

LEI N ° 170 , DE 27 DE ABRIL DE 1.998.  
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para  
o ano de 1.999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1 ° ) – O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 2 ° ) – A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1 ° - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anuidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 2 ° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 ( doze ) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação mês a mês.

§ 3 ° - O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4 ° - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5 ° - O município aplicará, no mínimo o percentual das receitas resultantes de impostos conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental , no médio e ensino superior.

Artigo 3 ° ) – O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária , podendo, se necessário, incluir programas não elencados , desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4 ° ) – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação cultural, saúde, assistência social, habitação, agricultura, transportes, segurança, saneamento básico e esportes.

Artigo 5 ° ) – As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas nos percentuais estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Artigo 6 ° ) – O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (cinco por cento ) das receitas correspondentes, para subvencionar entidades.

Artigo 7 ° ) – O Poder Executivo é autorizado , nos termos do artigo 165 da Constituição Federal a :

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento)do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesas ou remanejar de um elemento para outro, créditos orçamentários que pertençam a um mesmo projeto ou atividade, ou seja, proceder o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação de cada órgão, nos termos do item VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8 ° ) – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei e acrescida dos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que recebem recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 9 ° ) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de abril de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal